

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 07.2025

Trata-se de projeto de lei que “cria a Semana Municipal da Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo e outras drogas”.

A exposição de motivos explica o que segue:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Alcoolismo e Outras Drogas, reforçando a necessidade de um debate amplo e contínuo sobre os impactos do uso abusivo de substâncias psicoativas na sociedade. A escolha da data em alusão ao Dia Mundial dos Alcoólicos Anônimos (10 de junho) visa valorizar e dar visibilidade ao trabalho dessas comunidades no acolhimento e recuperação de dependentes químicos e alcoólicos.

O alcoolismo e o uso de outras drogas representa um grave problema de saúde pública, afetando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também seus familiares e toda a comunidade.

A criação da Semana Municipal possibilitará o fortalecimento de ações educativas, preventivas e de acolhimento, promovendo um ambiente de conscientização e apoio àqueles que enfrentam o desafio da dependência química.

Desta forma, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 17 de fevereiro de 2025.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961